

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

Projeto de Lei CML 30/2025

“Autoriza o Executivo Municipal a Instituir a Brigada Civil Municipal de Proteção contra Incêndio e ao patrimônio público para atuar em todo o Município de Lambari.”

O vereador **ANTÔNIO DE BIASO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições que lhes conferem a LOM – Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara – Resolução nº. 105/2024, propor o presente projeto de Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a criar, no Município de Lambari, a Brigada Civil Municipal de Proteção contra Incêndio e ao Patrimônio Municipal, com base no prescrito pela lei Federal nº. 13.427/2017, na lei Estadual nº. 22.839/2018, Portaria nº 049/2020 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e da Lei Federal nº. 12.608/2017, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, e demais normas vigentes ou as que vierem substituí-las.

Art. 2º Para as finalidades desta lei, denomina-se:

- I Brigada Civil Municipal: Órgão Municipal composto por voluntários; agentes públicos e/ou mão-de-obra de empresas terceirizadas, todas capacitadas e credenciadas para atuação, mediante assinatura de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG e Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG (na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com Base na Lei Federal nº 12.608/2012), como também, na segurança de eventos e de Patrimônio público municipal, com atribuições assim descritas:
- a) Atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro do Município;
 - b) Atuar no resgate de feridos em acidentes automobilísticos, juntamente com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
 - c) Atuar no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para ao atendimento à vítima como local de difícil acesso, trabalho em altura, ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
 - d) Atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização de proprietários de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, atuar no treinamento de brigadas de estabelecimentos comerciais;
 - e) Auxiliar a Defesa Civil Municipal na sua área de atuação, nas atividades diárias e nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais;
 - f) Atuar na segurança de eventos públicos municipais;
 - g) Atuar na segurança patrimonial do município conforme designado pelo poder executivo;

Art.3º A Brigada Civil Municipal será vinculada, posteriormente, pelo poder executivo, conforme Decreto

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo ficará responsável pela, constante manutenção de itens e equipamentos de segurança como, também, na constante capacitação dos voluntários e agentes públicos junto à PMMG e CBMG de forma estarem aptos a assumirem suas funções quando necessários, sem risco à própria segurança e as de terceiros, protegendo a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, tanto em áreas públicas e privadas.

Parágrafo Único- A Brigada Municipal Contra Incêndio atuará sobre:

- I a capacitação de Servidores Municipais visando a prevenção e combate a incêndio; e
- II a ministração de palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio em escolas, entidades e empresas.

Art.5º Serão designados para atuar na Brigada Civil Municipal, na condição de brigadista, servidores municipais sejam: detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis e contratados e que atendam as Instruções técnicas específicas, conforme área a ser designado.

Art.6º O poder executivo poderá contratar, através de processo licitatório, empresas especializadas para a segurança do patrimônio público e segurança de eventos desde que, a empresa provenha documentos comprobatórios do conhecimento técnico de sua mão-de-obra junto as autoridades de segurança pública do Estado de Minas Gerais, como PMMG e CBMMG e que atendam as Instruções técnicas específicas, conforme área designada.

Art. 7º O Município poderá fazer parceria de cooperação técnica com o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e Polícia Militar de Minas Gerais para a manutenção do Corpo Civil Brigadista Municipal.

Art. 8º A Brigada Civil Municipal será subordinada à Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, estabelecida no artigo 45 da Lei Municipal nº. 2.313, de 07.05.2025.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias conforme discriminada, posteriormente, em decreto municipal.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizada a abrir créditos suplementares ou especiais, bem como a alteração da LDO, PPA e LOA, para o cumprimento desta lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor em 90 dias após sua publicação.

Lambari, 01 de agosto de 2.025.


Antônio de Biaso Júnior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Lambari, a **Brigada Civil Municipal de Proteção contra Incêndio e ao Patrimônio Público**, com vistas à promoção da segurança preventiva, à proteção da vida, do meio ambiente e dos bens públicos municipais.

A proposta encontra respaldo jurídico nas seguintes normas:

Lei Federal nº. 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDC), estabelecendo diretrizes para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção civil;

Lei Estadual nº. 22.839/2018, que dispõe sobre a atuação de voluntários, profissionais e instituições civis em atividades de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, incluindo prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar;

Portaria nº. 049/2020 do CBMMG, que regulamenta a criação, manutenção e credenciamento das brigadas municipais, definindo suas atribuições e requisitos operacionais;

Demais normas complementares e regulamentares, inclusive aquelas que vierem a substituir ou atualizar os dispositivos mencionados.

A criação da Brigada Civil Municipal representa um avanço na política local de segurança pública e proteção civil, permitindo ao Município atuar de forma mais célere e eficaz em situações de emergência, especialmente em áreas de risco e edificações públicas. Além disso, promove a valorização da atuação comunitária e voluntária, em consonância com os princípios da participação social e da descentralização das ações de defesa civil.

A Brigada atuará em estreita cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado, respeitando os protocolos técnicos e operacionais estabelecidos, e poderá ser composta por agentes públicos e voluntários devidamente capacitados e credenciados, conforme previsto na legislação estadual e nas normas do CBMMG.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, **recomenda-se a aprovação do presente Projeto de Lei**, como medida essencial para o fortalecimento da proteção civil municipal e a preservação do patrimônio público.

Lambari, 01 de agosto de 2025.


Antônio de Biaso Júnior
Vereador